



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

## L E I Nº 239/86

SÚMULA: Regulamenta a coleta de lixo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## L E I

Art. 1º - A presente Lei regulamenta a coleta de lixo na área urbana do Município de Capanema.

Art. 2º - Todo o lixo será recolhido diariamente pela Prefeitura Municipal no perímetro urbano da cidade, desde que esteja dentro das disposições de que trata esta Lei.

Art. 3º - O lixo deve ser embalado em saco plástico e colocado no passeio em frente as casas comerciais, industriais e residenciais da cidade.

§ 1º - Os sacos contendo o lixo, deverão ser dispostos em suporte apropriado ou latão, a fim de evitar que o mesmo seja aberto por animais e o lixo espalhado nos passeios.

§ 2º - Não será recolhido pela Prefeitura o lixo que não se encontrar embalado e instalado de acordo com as exigências desta Lei.

Art. 4º - Pedras, resíduos de materiais de construção, de jardim, de limpeza de horta e galhos de árvores, serão recolhidos somente nas segundas feiras, devendo os mesmos estarem expostos em frente aos terrenos de origem.

Art. 5º - Os infratores da presente Lei serão enquadrados no artigo 45 da Lei Municipal nº 3/70, (Código de Posturas).

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 20 dias do mes de maio de 1986.

  
Armandio Guerra

Prefeito Municipal

  
Pedro Antonio de Godoy

Sec. Viação, Obras Svs. Urbanos